



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 98/2022

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 98/2022, instituir mecanismos para assegurar a integração dos idosos à comunidade deste Município.

A presente análise recai sobre a Emenda Modificativa nº 01, que altera o artigo 1º do supracitado projeto de Lei, para que passe a ser: “Art. 1º A página oficial da Prefeitura de Caçapava poderá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reunirá todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos idosos, bem como destacar todos os benefícios que lhes são concedidos por lei.” (NR).

A Ilma. Procuradora Jurídica desta Casa declinou que, sob o ponto de vista jurídico, não há óbice jurídico para prosseguimento.

É o relatório.

Entendo que a emenda em tela reúne condições para prosseguir em tramitação, pois está em consonância com os entendimentos exarados nos pareceres da Comissão de Justiça e Redação e da Ilma. Procuradora Jurídica desta casa com relação ao Projeto de Lei nº 98/2022.

Destarte, nos aludidos pareceres, destaca-se a inconstitucionalidade da redação original do artigo 1º do projeto, pois representava interferência em matéria exclusiva do Poder Executivo, conforme traz o artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Interferência essa vedada pela Constituição Federal, em seu artigo 2º.

Assim, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.



Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 10 de março de 2023

Yan Lopes de Almeida
Membro e Relator(a)

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-presidente

